



MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 2842/2008**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE  
DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2.542/2005 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1.º** – Os artigos 7.º, 9.º, 15, 16, 21, 38 e 62 da Lei Municipal n.º 2.542/2005, passam a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 7.º** – O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES – IPG será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de 03 (três) membros: Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, e Diretor de Benefícios, escolhidos entre os segurados obrigatórios do RPPS e nomeados por ato do Poder Executivo.

**§ 1.º** – Fica criado o quadro de cargos e funções de provimento efetivo do IPG, ordenados conforme Anexo I desta Lei.

**§ 2.º** – Fica criada a estrutura organizacional do IPG, que se compõe dos órgãos administrativos, funcionalmente autônomas e diretamente subordinadas à Presidência, ordenados por quantidades e símbolos, conforme Anexo II desta Lei:

- I – Presidência;
- II – Departamento Administrativo e Financeiro;
- III – Departamento de Benefícios;
- IV – Assessoria Jurídica;
- V – Divisão de Administração e Suprimentos;
- VI – Divisão de Finanças e Contabilidade;
- VII – Divisão de Pessoal e Folha de Pagamento;
- VIII – Divisão de Benefícios e Assistência.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)

PROTÓCOLO
Nº 1885/08
DATA: 01/07/08



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 3.º** – Todos os ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão da estrutura do **IPG**, deverão, obrigatoriamente, ser segurados do **RPPS**.

.....  
.....

**§ 8.º** – Todos os servidores em exercício no **IPG** farão jus a uma gratificação de atividade previdenciária – **GAP-1**, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) de caráter transitório, sem quaisquer incidência de natureza pessoal ou indenizatória.

**§ 9.º** – A remuneração dos cargos de provimento efetivo e em comissão, terão seus vencimentos padronizados pela Estrutura Organizacional do Município e pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta.

**Art. 9º** – O **IPG** funcionará com servidores do quadro próprio e cedidos pelos Poderes Executivo, Legislativo, bem como de suas autarquias e fundações públicas.

**§ 1.º** – Os vencimentos, vantagens e gratificações dos servidores cedidos serão pagos pelo órgão de origem ou pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES – **IPG**, conforme dispuser o Termo de Cessão.

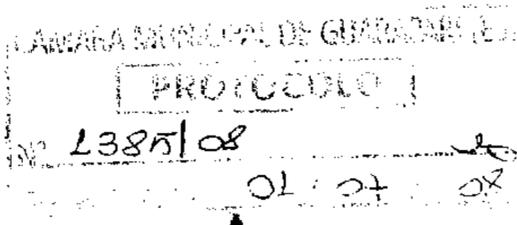
**§ 2.º** – Os servidores cedidos e pagos pelo **IPG** manterão os vencimentos, vantagens e gratificações de caráter permanente vinculados ao padrão do órgão de origem.

**Art. 15** – .....

.....  
.....

**§ 3.º** – Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada, de acordo com a legislação em vigor, comprovado por Termo de Justificação Judicial.

**Art. 16** – A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverá ser comprovada, mediante Termo de Justificação Judicial.





**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 38 – .....**

**§ 1.º –** O afastamento do servidor a título de aposentadoria, somente se dará após a concessão do benefício representada pela expedição do ato próprio subscrito pelo Diretor Presidente do IPG.

**§ 2.º –** Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato encaminhado à homologação do Tribunal de Contas e publicado posteriormente com a indicação do devido registro.

**Art. 62 – “Revogado.”**

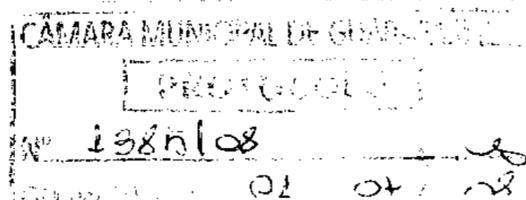
**Art. 2.º –** A subordinação dos cargos criados seguirá o organograma representado pela Anexo III desta Lei.

**Art. 3.º –** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarapari / ES, 30 de junho de 2008.

**ANTONIO GOTTARDO**  
*Prefeito Municipal*

Projeto de Lei (PL) nº. 110/2008  
Autoria do PL nº. 110: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo nº. 0011.1172/2008





MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS E FUNÇÕES  
DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	FUNÇÃO	QUANT.
Agente de Gestão Municipal – 40 horas <b>AGM I</b> (Código I)	Auxiliar de Serviços Gerais	02
	Motorista	01
	Vigia	03
Técnico de Gestão Municipal – 40 horas <b>TGM I</b> (Código II)	Assistente Administrativo	03
	Técnico em Informática	01
Analista de Gestão Municipal – 40 horas <b>AGM II</b> (Código IV)	Contador	01
	Procurador Municipal	01

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
PROTÓCOLO  
Nº 1385/08  
02 04 08



MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
ORDENADOS POR SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS

CARGO	REF.	QUANT.
Diretor Presidente	PC-S	01
Diretor Administrativo e Financeiro	PC-1	01
Diretor de Benefícios	PC-1	01
Assessor Jurídico	PC-2A	01
Chefe da Divisão de Administração e Suprimentos	PC-3	01
Chefe da Divisão de Finanças e Contabilidade	PC-3	01
Chefe da Divisão de Pessoal e Folha de Pagamento	PC-3	01
Chefe da Divisão de Benefícios e Assistência	PC-3	01

MUNICIPIO DE GUARAPARI

PROTÓCOLO

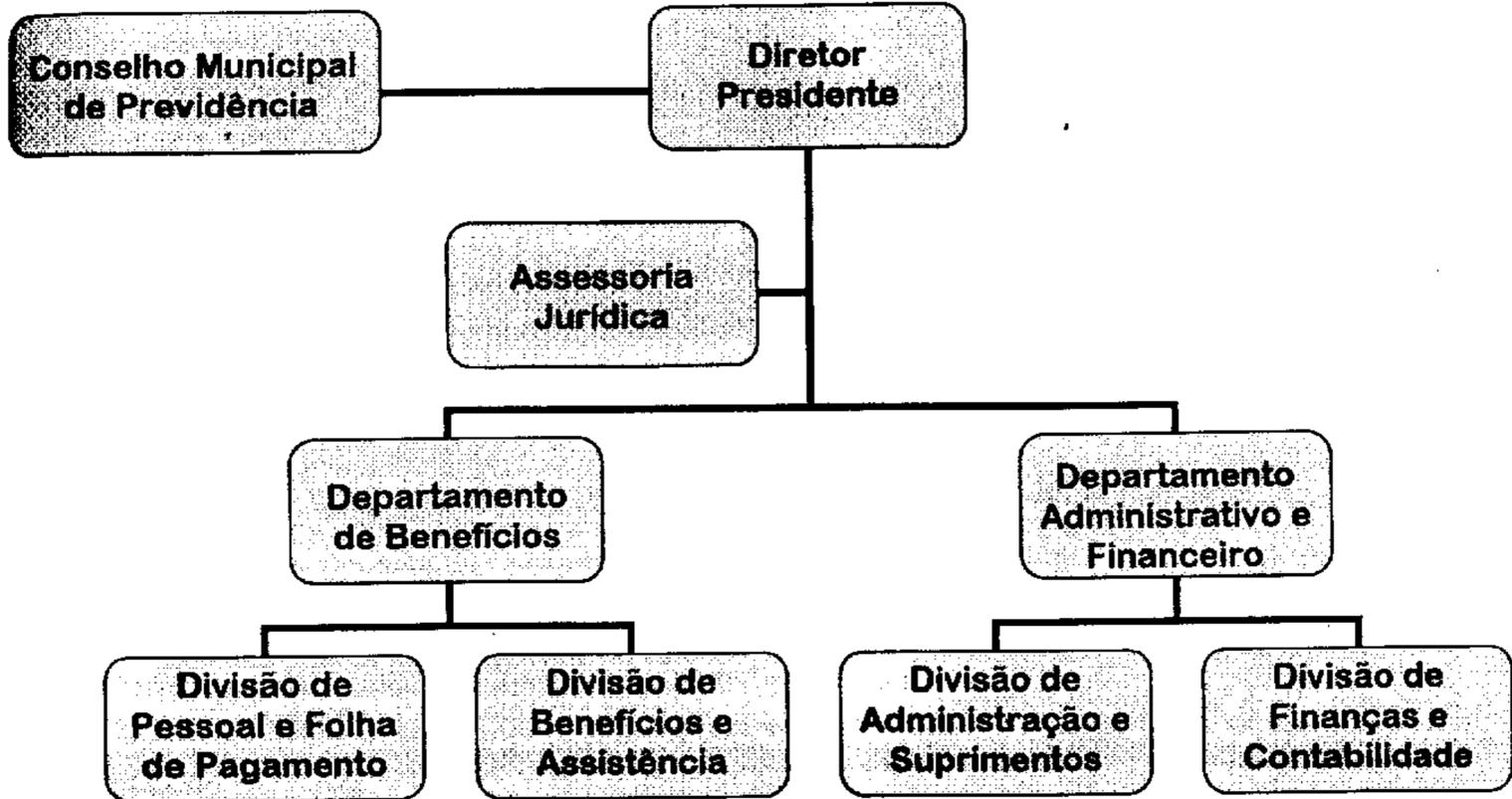
Nº 2385/08

02/07/08



MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III  
ORGANOGRAMA IPG



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTABILIDADE  
PROTÓTIPO  
nº 185/08  
02/07/08